

RESOLUÇÃO Nº 14.550
Representação nº 14.550
Brasília - DF

Relator: Ministro Antônio de Pádua Ribeiro.

Deficientes auditivos. Proteção constitucional (art. 5º, caput). Autorização aos partidos políticos para utilização de intérpretes da linguagem de sinais no horário político gratuito de televisão. Deferimento, com a determinação de que a função de intérprete deverá ser exercitada com discricção por pessoal técnico-especializado, sendo vedado o seu exercício por outro candidato ou pessoa famosa, que, por si só, implique promoção do partido ou candidaturas.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, acolher a representação e baixar instruções, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 1o de setembro de 1994.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, presidente - Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, relator - Dr. ANTÔNIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA, vice-procurador-geral eleitoral.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO: Senhor Presidente, o Ministério Público Eleitoral representa ao Tribunal Superior Eleitoral, com base no art. 24, VI, do Código Eleitoral, objetivando que os partidos políticos, participantes do pleito de 1994, tomem as medidas cabíveis a que os eleitores surdos possam, através de intérpretes da linguagem por sinais, compreender a mensagem dos candidatos no horário de propaganda através da televisão.

Embasa o seu pedido nas razões expedidas pelo procurador regional de São Paulo perante o Tribunal Regional Eleitoral daquele estado, por motivo de solicitação feita pela comunidade dos deficientes auditivos.

A Assessoria Especial da Presidência manifestando-se nos autos, aduz:

"Sobre o assunto, foi distribuído a Vossa Excelência o Processo nº 14.520, de interesse da Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes, que se encontra com vistas à Procuradoria-Geral Eleitoral desde 2.8.94 (doc. em anexo), sendo que este expediente solicitou autorização deste TSE para que os partidos políticos adotassem o referido procedimento, e a representação da Procuradoria-Geral Eleitoral requer sejam os partidos políticos notificados para que tomem as medidas cabíveis."

Esclarece, ainda, que a legislação eleitoral vigente não disciplina o assunto.

À fl. 19 foi determinada a apensação do Processo nº 14.550, em que a Procuradoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo solicita idênticas providências.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO (relator): Senhor Presidente, voto no sentido da possibilidade de os partidos políticos utilizarem intérpretes de sinais, visando a garantir plena comunicação aos portadores de deficiência auditiva, no horário da propaganda eleitoral gratuita através da televisão. Esclareço, todavia, que a função de intérprete deverá ser exercitada com discricção por pessoal técnico-especializado, sendo vedado o seu exercício por outro candidato ou pessoa famosa, que, por si só, implique promoção do partido ou candidaturas.

EXTRATO DA ATA

Rep nº 14.550 - DF. Relator: Min. Antônio de Pádua Ribeiro.

Decisão: Acolhida nos termos do voto do ministro relator. Unânime.

Presidência do Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Ministros Carlos Velloso, Marco Aurélio, Antônio de Pádua Ribeiro, Costa Lima, Torquato Jardim, Diniz de Andrada e o Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, vice-procurador-geral eleitoral.